

## DÚVIDAS CONCERNENTES A ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

De acordo com as decisões dos autos de nºs 42.970/2002 e 173.841/2003, desta Corregedoria, quando a dúvida, formulada pelo notário ou registrador, a requerimento da parte, referir-se ao ato notarial ou registral que deva ser praticado é devido o pagamento de custas e Taxa Judiciária apenas nos casos em que a referida dúvida for julgada procedente, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.015/1973. Logo, não há pagamento de custas e taxa quando da interposição do pedido. Tal pagamento só ocorrerá, como já se disse, se a dúvida for julgada procedente, i.e., se a exigência estabelecida pelo notário ou registrador, perante a parte, tiver amparo legal. Ocorrendo essa última hipótese, a parte requerente deverá pagar as seguintes custas:

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24  1102-3	36  R\$ 57,75 (*)
11  Atos dos Oficiais de Justiça	25  1107-2	37  R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15  <b>SUB-TOTAL</b>		41  Preencher - Valor do sub-total
16  CAARJ / IAB (10%)	29  2001-6	42  Preencher - 10% do valor do campo 41
17  Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	30  preencher (***)	43  R\$ 24,03
18  FETJ	31  6246-0088009-4	44  R\$ 4,80
19  Taxa Judiciária	32  2101-4	45  R\$58,59 (****)
20  FUNPERJ	33  6898-0000208-9	46  5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa R\$24,03 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21  FUNDPERJ	34  6898-0000215-1	47  5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa R\$24,03 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23  <b>TOTAL</b>		49  preencher - valor total

(\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 52,94), mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$ 4,81). Todavia, se a dúvida for suscitada por serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos do art. 90, inciso I, do Livro I do CODJERJ (Resolução nº 01/1975), a mesma deverá ser dirigida ao Juízo competente afeito à serventia requerida, o qual poderá ser, de acordo com o CODJERJ, nas comarcas do interior, o Juízo da Vara de Família. Já na Comarca da Capital, o Juízo competente é designado periodicamente pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes de Direito regionais de entrância do interior.

(\*\*) De acordo com a decisão dos autos de nº 173.841/2003, desta Corregedoria, o termo “Dúvidas concernentes a registros públicos”, previsto na Portaria nº 68/2012 Tabela 02, VII, item 1, engloba as serventias registrais e notariais, nos termos do art. 30, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.935/1994, c/c art. 89, inciso III, do Livro I do CODJERJ. O valor de R\$ 4,81 é por pessoa (+ R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente. Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' para cada postal.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente: 600202696-8 (feitos cíveis, criminais, etc., da Comarca da Capital); 600201332-1 (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital); 617433430-7 (Comarca de Campos); 603002449-8 (Comarca de Niterói); e 2102-2 (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*\*) A Taxa Judiciária é devida por requerente da Carta Precatória, conforme art. 134, III, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificado pela decisão dos autos de nº 66.830/2002, desta Corregedoria, não obstante o Enunciado Administrativo nº 11, do Aviso nº 72/2006, expedido pelo FETJ, **uma vez que a expressão “autores” do referido Enunciado deve ser interpretada como correspondente ao número de requerentes da Carta Precatória, sejam eles autores ou réus na ação que deu origem à sua expedição.**